



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Altera o artigo 131 da Lei Municipal nº 1.415, de 1976.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 131 da Lei Municipal nº 1.415, de 1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131 – Os frequentadores das piscinas de clubes desportivos poderão ser submetidos a exames médicos, a critério da instituição.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Sala Getúlio Vargas, 03 de junho de 2025

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA: O artigo 131 da Lei Municipal nº 1.415/1976 estabelece a obrigatoriedade de exames médicos semestrais para frequentadores de piscinas de clubes desportivos. No entanto, essa exigência tornou-se obsoleta e excessivamente burocrática à luz dos avanços na medicina, da autonomia dos indivíduos e da atual legislação sanitária. Atualmente, não há exigência legal federal ou estadual que imponha a obrigatoriedade de exames médicos periódicos para o uso de piscinas em clubes privados. A imposição municipal, portanto, acaba por criar uma obrigação desproporcional, muitas vezes onerosa e sem respaldo técnico atualizado, interferindo na liberdade dos clubes e dos usuários. Importante destacar que, nos dias de hoje, os tratamentos químicos e físicos aplicados à água das piscinas – como a cloração, a filtração e a manutenção regular – são suficientes para garantir a segurança sanitária dos frequentadores, mesmo sem a realização prévia de exame médico. Tais práticas são fiscalizadas por órgãos competentes e seguem padrões técnicos definidos por normas da Anvisa e da ABNT, o que assegura um ambiente adequado à saúde pública.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 100/2025

Cabe reforçar que a responsabilidade pela segurança e higiene das piscinas deve se concentrar na manutenção da estrutura, na correta aplicação de produtos e no controle da qualidade da água, e não na imposição de exames médicos periódicos que, na prática, não oferecem garantia adicional significativa de segurança. Dessa forma, propõe-se a revogação do referido artigo, com o objetivo de adequar a legislação municipal à realidade atual, desburocratizando normas ultrapassadas, respeitando a liberdade dos cidadãos e dos estabelecimentos, e mantendo o foco naquilo que realmente promove a saúde pública de maneira eficaz.

Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Vereador

Prot. 1516/2025 JHA.